

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos 12 de novembro de 2018, às 15 horas, no Conjunto Tancredo Neves, Quadra 02 Bloco 06 sala 104, Tancredo Neves, Teresina – PI, CEP 64076-085, reuniram-se os associados e membros da Diretoria Executiva do Instituto Nacional de Gestão para Excelência em Saúde, sob a presidência de Sr. Antonio Marcos Carneiro Pereira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 23.159.572-4 SSP-SP e CPF/MF 528.936.931-72, que nomeou a mim, Sr. Ricardo de Sousa Almeida, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 43.674.384-X SSP/SP e CPF/MF 309.070.028-03, para secretariá-lo. Também esteve presente o associado Sr. Diogo Alves Fernandes, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 43.294.892-2 e CPF/MF 361.809.228-88. Os associados reuniram-se para deliberarem sobre a pauta descrita no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária datada de 26 de outubro de 2018. O presidente da assembleia iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida apresentou a ordem do dia: I - Validação da exclusão dos associados Sr. Carlos Belarmino, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG 19.559.385-6 SSP-SP e CPF/MF 125.501.538-12 e Sr. Antonio Heldo de Sousa Paz, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG 2099652 SSP-PI e CPF/MF 001.124.193-48; II – Encerramento do Mandato de 03 (três) anos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício, no dia 12/11/2018; III - Revisão da posição dos cargos da Diretoria Executiva, com início do Mandato em 13/11/2018, e; IV - Reforma do Estatuto Social. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: I - pela exclusão dos associados Sr. Carlos Belarmino, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG 19.559.385-6 SSP-SP e CPF/MF 125.501.538-12 e Sr. Antonio Heldo de Sousa Paz, brasileiro, casado, administrador hospitalar, RG 2099652 SSP-PI e CPF/MF 001.124.193-48, que apresentaram pedido de exclusão, por escrito, à Diretoria Executiva, conforme preconizado no Artigo 13º do estatuto social; II – pelo encerramento do

INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE

Site: www.ingexsaude.org.br

CNPJ: 26.649.485/0001-32

Conjunto Tancredo Neves S/N, Quadra 02, Bloco 06 Sala 04, Tancredo Neves, Teresina – PI CEP: 64.076-085

Mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício, no dia 12/11/2018, em virtude das alterações estatutárias; III – pela alteração das posições e ocupações dos cargos de Diretoria Executiva que após as votações foram nomeados os seguintes nomes para compor a nova Diretoria Executiva, Sr. Antonio Marcos Carneiro Pereira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, residente à Rua Luiz Ribeiro Porto, 411, São Sebastião, CEP.: 12.380-000, Santa Branca -SP, com RG 23.159.572-4 SSP-SP e CPF/MF 528.936.931-72, para o cargo de Presidente; Sr. Ricardo Sousa Almeida, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, residente à Rua Brasil, 70, Jardim da Conquista, CEP.: 05.212-030, São Paulo-SP, com RG 43.674.384-X SSP/SP e CPF/MF 309.070.028-03 para o cargo de Superintendente Administrativo e Financeiro; e Sr. Diogo Alves Fernandes, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, residente à Rua Aparecido Euzébio de Souza, 98, Parque Jandaia, CEP.: 06.330-190, Carapicuíba –SP, com RG 43.294.892-2 SSP-SP e CPF/MF 361.809.228-88, para o cargo de Superintendente de Operações, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, e foram empossados imediatamente aos cargos, sem impedimentos com mandato de 04 (quatro anos) com início em 13/11/2018 e término em 13/11/2022; e IV - Reforma do estatuto social, sendo a nova redação do estatuto aprovada por unanimidade, nos termos abaixo:

ESTATUTO SOCIAL (Alterado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de novembro de 2018) **Capítulo I Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades** **Art. 1º.** O INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE, identificado de **INGEX SAÚDE** daqui por diante, fundada em 14 de julho de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 26.649.485/0001-32, com sede no Conjunto Tancredo Neves, Quadra 02 Bloco 06 sala 104, Tancredo Neves, Teresina – PI, CEP 64076-085. **Art. 2º.** O INGEX SAÚDE tem duração por tempo indeterminado. **Art. 3º.** O INGEX SAÚDE possui as seguintes finalidades: I. Prestar assistência à saúde e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial. II.

Desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela. III. Promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social. IV. Desenvolver, manter e incrementar atividades e projetos nas áreas da saúde, assistência social e educação, inclusive creches. **Art. 4º.** Para atingir suas finalidades o INGEX SAÚDE desenvolverá as seguintes atividades: I. Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas científicas na área da saúde. II. Prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde e, também, administração hospitalar de gestão da saúde, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnica, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados. III. Apoiar a realização e o desenvolvimento de pesquisas científicas na área de administração hospitalar e na gestão da saúde, inclusive publicação de artigos, livros, revistas e periódicos. Parágrafo Primeiro. O eventual resultado das atividades remuneradas deverá ser obrigatoriamente aplicado no desenvolvimento de suas finalidades. Parágrafo Segundo. O INGEX SAÚDE prestará serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde aos que não tiverem recursos, de acordo com o previsto na legislação. **Capítulo II Dos Associados: Categorias, Direitos e deveres. Art. 5º.** O quadro de Associados será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos que solicitarem e forem aceitos pela Diretoria Executiva. **Art. 6º.** Para ser admitido como Associado a pessoa deverá preencher os seguintes requisitos: I. Ser apresentada por escrito, por carta assinada por 3 outros Associados. II. Apresentar currículo. III. Requerer sua admissão à Diretoria Executiva e ser por ela aprovada. IV. Não estar condenado em nenhum processo criminal, com trânsito em julgado. **Art. 7º.** São direitos dos Associados: I. Participar e votar nas Assembleias Gerais. II. Votar e ser votado para cargos estatutários. III. Frequentar a sede do INGEX SAÚDE e participar de suas atividades. IV. Receber as publicações que o INGEX SAÚDE fizer. V. Solicitar convocação de Assembleias Gerais, desde que representem ao mínimo 3 (três) associados. VI. Solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria

Executiva com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação. VII. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de Associados. **Art. 8º.** São deveres dos Associados: I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto. II. Colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades. III. Zelar pelo patrimônio do INGEX SAÚDE. **Art. 9º.** São categorias de Associados: I. Efetivos: São as pessoas que contribuem de forma contundente para o progresso do INGEX SAÚDE e que forem admitidas pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios por esta estipulados. II. Beneméritos: São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades do INGEX SAÚDE, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria Executiva, e forem por ela admitidos em tal condição. Parágrafo Único. Somente Associados efetivos poderão votar e ser votados para ocupar cargos nos órgãos de administração. **Art. 10º.** Os Associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do INGEX SAÚDE. **Art. 11º.** Deixarão de ser Associados os que solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria Executiva, confirmado pela Assembleia Geral. **Art. 12º.** O Associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria Executiva quando: I. Agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Associado, empregado ou prestador de serviço do INGEX SAÚDE, a critério da Diretoria Executiva. II. Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria Executiva. III. Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro Associado ou de ofício pela Diretoria Executiva. IV. Praticar atos que possam vir a prejudicar o INGEX SAÚDE de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria Executiva, que analisará cada caso. V. O Associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do prazo de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro Associado, poderá ser excluído pela Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro. O Associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-

lo, em petição dirigida à Diretoria Executiva. Parágrafo Segundo. O Associado poderá ser intimado por meio do endereços físicos ou eletrônicos constantes nos registros do INGEX SAÚDE, edital afixado na sede da entidade ou outros meios adequados. Parágrafo Terceiro. A Diretoria Executiva poderá, em decisão fundamentada a ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos Associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: a) Advertência escrita; b) Suspensão por 30 (trinta) dias; c) Suspensão por 12 (doze) meses; d) Exclusão. Parágrafo Quarto. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de intimação do Associado. Parágrafo Quinto. A decisão da publicação de qualquer penalidade será adotada pela maioria dos Associados presentes à assembleia convocada especialmente para este fim.

Capítulo III Administração Art. 13º. O INGEX SAÚDE será administrado pelos seguintes órgãos: I. Assembleia Geral. II. Conselho de Administração. III. Conselho Fiscal. IV. Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro. Os membros dos órgãos administrativos exercerão seus mandatos até a posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial. Parágrafo Segundo. A posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos se dará no mesmo momento da nomeação da eleição, sem nenhuma formalidade especial nem específica. **Art. 14º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano e se realizará ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre, para aprovação do balanço e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Executiva ou no mínimo 3 (três) dos Associados a julgar necessária. **Art. 15º.** A convocação para as Assembleias Gerais será feita por edital exposto na sua sede ou por correspondência enviada a cada Associado, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. **Art. 16º.** As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Superintendente Administrativo e Financeiro ou Superintendente de Operações e terá validade com a presença de dois terços dos Associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. **Art. 17º.** A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de

votos, exceto quando este estatuto não permitir. **Art. 18º.** Compete à Assembleia Geral: I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores. II. Destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e seus administradores. III. Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis. IV. Reformar este estatuto, desde que tenha sido convocada expressamente para este fim e a proposta obtenha concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes. V. Julgar, em segundo grau, recurso interposto por Associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria Executiva. **Parágrafo Único.** A assembleia Geral indicará os membros para compor o Conselho de Administração levando em consideração critérios internos e as legislações específicas, podendo as pessoas indicadas compor ou não o quadro associativo do INGEX SAÚDE. **Art. 19º.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto por 10 (dez) membros, oriundos da seguinte composição: I. 5 (cinco) membros eleitos dentre os Associados. II. 4 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes deste Conselho, entre as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral na comunidade. III. 1 (um) membro eleito pelos empregados do INGEX SAÚDE. **Parágrafo Primeiro:** Em razão de previsão específica em lei federal, estadual, do Distrito Federal ou Municipal sobre qualificação de entidade como organização social, a composição do Conselho de Administração poderá ser ajustada de acordo com o que ela determinar, o que será feito por meio de assembleia geral e, especificamente, para atender a qualificação local. **Parágrafo Segundo:** São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração: I. Os eleitos ou indicados não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dos membros do Poder Executivo qualificador, de Governadores, Vice-Governadores, secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, Agências Reguladoras ou dos Dirigentes do INGEX SAÚDE. II. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos. III. O Dirigente máximo do INGEX SAÚDE deverá participar das reuniões, sem

direito a voto. IV. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo. V. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem. VI. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva Estatutária do INGEX SAÚDE deverão renunciar ao assumir tais funções. Parágrafo Terceiro. Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições: I. Aprovar as propostas de Contrato de Gestão. II. Aprovar a proposta de orçamento do INGEX SAÚDE e o programa de investimentos. III. Aprovar o Regulamento próprio, contendo os procedimentos que o INGEX SAÚDE deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, em razão do cumprimento do Contrato de Gestão. IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva; V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva; VI. Aprovar o estatuto, bem como suas alterações e a extinção do INGEX SAÚDE por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros. VII. Aprovar o seu Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências. VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do INGEX SAÚDE, elaborados pela Diretoria Executiva. IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INGEX SAÚDE, com auxílio de auditoria externa. X. Fixar o âmbito de atuação do INGEX SAÚDE, para consecução de seu objeto; XI. Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de Assembleia Geral extraordinária. **Art. 20º.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sem direito a remuneração, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva, permitida a reeleição, e possui as seguintes atribuições: I.

Emitir parecer sobre a prestação de contas. II. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas. III. Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral. IV. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. **Art. 21º.** A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: I. Presidente. II. Superintendente Administrativo e Financeiro. II. Superintendente de Operações. **Art. 22º.** O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita. **Art. 23º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 2 (dois) membros a julgar necessária. **Art. 24º.** A Diretoria Executiva validamente deliberará por maioria simples de votos. **Art. 25º.** Compete à Diretoria Executiva: I. Administrar o INGEX SAÚDE. II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto. III. Propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto. IV. Elaborar o Programa Orçamentário de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação. V. Preparar a prestação de contas e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação. VI. Adquirir, vender, hipotecar ou gravar ônus de qualquer forma, os bens imóveis, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral. VII. Admitir e excluir Associados. VIII. Criar dependências (filiais) por meio de ata de reunião da própria Diretoria Executiva. **Art. 26º.** Compete ao Presidente. I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria Executiva; IV. Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente o INGEX SAÚDE em suas relações com terceiros; V. Assinar, conjuntamente com o Superintendente Administrativo e Financeiro, os cheques da Entidade e ordens de pagamento eletrônicas; VI. Constituir procuradores, mandatários e advogados; VII. Representar o INGEX SAÚDE em eventos, diante de parceiros e órgãos públicos; VIII. Representar o INGEX SAÚDE em certames, licitações e reuniões externas; IX. Realizar visitas técnicas, sempre que necessário; X. Exercer o voto de qualidade; e XI. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto aos Associados que o infringirem.

Parágrafo Único. Compete ao Superintendente de Operações substituir o Presidente em seus impedimentos. **Art. 27º.** Compete ao Superintendente Administrativo e Financeiro: I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto; II. Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva; III. Praticar atos da gestão financeira, prezando pela transparência e boas práticas de gestão; IV. Manter em ordem os livros, registros e arquivos do INGEX SAÚDE; V. Manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa; VI. Zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio; VIII. Relatar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva a situação patrimonial e sua transformação; IX. Elaborar os balancetes, balanços e previsão orçamentária de cada exercício; X. Assinar cheques e ordens de pagamento, sendo permitida a outorga de procuração a terceiros, *ad referendum* do Presidente; XI. Representar o INGEX SAÚDE em certames, licitações e reuniões externas; XII. Realizar visitas técnicas, sempre que necessário; e XIII. Votar nas reuniões de Diretoria Executiva. Parágrafo Único. Compete ao Superintendente Administrativo e Financeiro substituir o Superintendente de Operações em seus impedimentos. **Art. 28º.** Compete ao Superintendente de Operações: I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto; II. Administrar os projetos decorrentes de acordos, termos de parcerias, contratos de gestão e convênios, garantindo seu fiel cumprimento; III. Elaborar projetos e planos de trabalho, bem como propostas de serviços; IV. Estruturar, designar e dispensar profissionais e equipes para operacionalização de projetos; V. Supervisionar os administradores das unidades geridas, garantindo o alinhamento na gestão em relação aos princípios e funções da entidade, bem como padronizando sua identidade institucional; VI. Elaborar e apresentar relatórios aos órgãos de administração do INGEX SAÚDE em relação ao desempenho da execução técnica e orçamentária dos projetos; VII. Elaborar e manter atualizadas as rotinas e processos padronizados do INGEX SAÚDE, com aprovação da Diretoria Executiva; VIII. Firmar, alterar e rescindir acordos, contratos, convênios, termos de parceria, com entidades públicas e privadas, em relação à operação da filial ou unidade de saúde gerida; IX. Representar o INGEX SAÚDE em certames, licitações e reuniões externas; X. Realizar visitas

técnicas, sempre que necessário; XI. Votar nas reuniões de Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Compete ao Superintendente de Operações substituir o Superintendente Administrativo e Financeiro em seus impedimentos. **Capítulo**

IV Filiais Art. 29º. O INGEX SAÚDE será estruturado de forma a desenvolver suas atividades em filiais específicas, que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, podendo cada uma ser administrada por um Administrador local que será indicado pela Diretoria Executiva, por meio de contrato de trabalho ou de prestação de serviços. **Capítulo V Patrimônio**

Art. 30º. O patrimônio é constituído pelos valores consignados em sua escrituração. Parágrafo Único. O INGEX SAÚDE não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **Art.**

31º. As receitas necessárias para a manutenção do INGEX SAÚDE poderão ser obtidas por meio de: I. Contratos de gestão, convênios, contratos administrativos, termos de parcerias, termos de colaboração ou de fomento com o Poder Público ou empresas privadas para financiamento de projetos na sua área de atuação. II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais. III. Doações de empresas privadas e órgãos públicos, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, auxílios e prestação de serviços. IV. Rendimentos de aplicações e seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração. V. Recebimento de direitos autorais. VI. Mensalidade, anuidades e outras contribuições pagas pelos Associados. VII. Realização de cursos, conferências, seminários, palestras, etc. VIII. Outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica do INGEX SAÚDE. Parágrafo Primeiro. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos associados. Parágrafo Segundo. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 32º. O INGEX SAÚDE aplicará integralmente no país os seus recursos, objetivando o cumprimento das finalidades estatutárias. **Art. 33º.** O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas finalidades sociais. **Capítulo VI Disposições**

Gerais Art. 34º. É vedada a remuneração, sob qualquer forma ou título, dos

membros do Conselhos Fiscal e Conselho de Administração pelo exercício dos seus mandatos e proibida a distribuição direta ou indireta de bens, lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, de parcelas do patrimônio líquido, ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, associado ou membro da entidade ou a quem quer que seja. **Art. 35º.** Os dirigentes que atuarem diretamente e efetivamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles dirigentes e demais associados que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado. **Art. 36º.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil. **Art. 37º.** O INGEX SAÚDE publicará relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Poder Executivo, que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele. **Art. 38º.** No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pelo INGEX SAÚDE em razão do Contrato de Gestão serão incorporadas e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados. **Parágrafo Único.** Extinto o INGEX SAÚDE, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou entidade pública, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos Associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades. **Art. 39º.** O INGEX SAÚDE instituirá programas de controle interno e externo de atos de gestão, para combate a inconformidades às normas de regência vigente no ordenamento jurídico pátrio e aos princípios de direito público, nos termos das disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, adotando programa de compliance, mediante auditoria independente, código de ética e disciplina a seus colaboradores, associados, dirigentes, e

conselheiros. **Art. 40º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Teresina - PI, 12 de novembro de 2018. Sr. Antonio Marcos Carneiro Pereira. Presidente. Os presentes decidiram que a eleição e nomeação dos membros do novo Conselho Fiscal e do Conselho de Administração deverão ser realizadas conforme a pauta descrita no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária datada de 22 de novembro de 2018, sendo considerado o período de mandato do Conselho Fiscal o mesmo da Diretoria Executiva, com início em 22/11/2018 e término em 13/11/2022 conforme o Art. 20º deste Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presença anexa).

[Handwritten Signature]
 Presidente da Assembleia

[Handwritten Signature]
 Secretário da Assembleia

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - BARIRI-SP
 BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
 Av. João Lemos, 586, Centro, Bariri (SP) - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439
 (0044) ANTONIO NUNES GARNELIM PEREIRA
 TATIANE CRISTINA CORREA JUGEICK - ESCRIVENTE
 BARIRI (SP) - 12 de Dezembro de 2018.
 15,49 VALIDO SORENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
 Reconheço por SEMELHANÇA O SINAL PÚBLICO DE TATIANE CRISTINA CORREA JUGEICK e ODILA MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 19/12/2018 10:33:55
FAGNER MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Emol: R\$ 7,42 TL; R\$ 1,48 Sel: R\$ 0,52 Total: R\$ 9,42
 Data: 19/12/2018 10:33:55

CARTÓRIO Registro Civil 2º Subdistrito - Vila Falcão BAURU - SP
 ALEXANDRE MATEUS DE OLIVEIRA - Oficial
 R. Bernardino de Campos, 10-16 - Vila Soledade - CEP 17.051-000 - Tel./Fax: (14) 3223-5343
 (14) 3206-5343 - e-mail: cartorio2bauru@yahoo.com.br - CNPJ: 50.828.508/0001-50
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de RICARDO DE SOUSA ALMEIDA(60949) do que dou fé - Bauru 14/12/2018.
 Odila Mariana Rodrigues dos Santos - Escrevente Autorizada
 Valido com selo notarial. Por firma R\$ 15,30

Colégio Notarial do Brasil
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 119073
 016AA01373004

OFÍCIO 2º Tabelionato
 Fagner Magalhães de Assis
 Escrevente Autorizado
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ABM 31279
 ABM 31280

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
 Fone/Fax: (66) 3104-5202 / Rua: (080) 3364-2199 - email: contato@ingexsaude.org.br
 Dr. Marlylene de Oliveira Sousa - Tabela Interna - Portaria nº 204/2017 - P.J.PLC/JEXPCOJ Teresina-Piauí

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O SINAL PÚBLICO DE TATIANE ORISTINA CORREA JUGEICK, GUILHERME TENARI GALLO e ODILA MARIANA RODRIGUES DOS SANTOS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. TERESINA, 19/12/2018 10:32:25

FAGNER MAGALHÃES DE ASSIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Empl: R\$ 11,13 TJ; R\$ 2,22 Selc; R\$ 0,78 Total; R\$ 14,13
 Portaria nº 1005/2017 - P.J.P

Selo de Fiscalização e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 ABM 31281
 ABM 31282
 ABM 31283

Lista de presença da Assembleia geral extraordinária de 12 de novembro de 2018
INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE

[Handwritten signature]
 Sr. Antonio Marcos Carneiro Pereira

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP
 BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião
 Av. João Lemos, 586 - Bariri - SP - CEP: 13720-000 - Fone: (14) 3662-3430

ANTONIO MARCOS CARNEIRO PEREIRA
 TATIANE CRISTINA CORREA JUDGEICK - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 19 DE Novembro DE 2018
 RECONHECIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º OFÍCIO

Colégio Notarial do Brasil
 125005
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 RA0084A0075128

CORALINO PEREIRA - SP

[Handwritten signature]
 Sr. Diogo Alves Fernandes

1º TABELIÃO

2º Tabelionato de Notas e registros
 Fls.: 13
 Rubrica

[Handwritten signature]
 Sr. Ricardo de Sousa Almeida

2º OFÍCIO

Colégio Notarial do Brasil
 119073
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 0116AA0137305

Registro Civil

TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Dr. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
 Rua São João, 221 - sala 01 - Centro - Fone: (19) 3823-2094 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-222

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) indicada(s): DIOGO ALVES FERNANDES (46971). Dou fé.

Em Testemunho da verdade,
 em São João da Boa Vista - SP, 10/12/2018,
 GUILHERME TENARI GALLO - ESCRIVENTE
 Ceg.: 49748495050484956493051485156
 RECONHECIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
 11985
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 0982AA0114110

2º OFÍCIO

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
 Guilherme Tenari Gallo
 Escritor Autorizado
 Rua São João, 221 - Sala 1
 CEP: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP

Colégio Notarial do Brasil
 119073
 RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
 0116AA0137305

ALEXANDRE MATEUS DE OLIVEIRA - Oficial
 R. Bernardino Campes, 10-16 - Vila São - CEP: 17.051-000 - Itapetininga - SP - Fone: (14) 3223-5343
 (14) 3668-5343 - e-mail: amateus@brn.com.br - CNP: 50.028.508.0001-50

CARTÓRIO Registrado - Vila Falcão
 2º - BAURIJU - SP

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de RICARDO DE SOUSA ALMEIDA(60949) do que dou fé - Bauru 14/12/2018

Odila Mariana Rodrigues dos Santos - Escrivente Autorizada
 Valido com selo notarial. Plac. firma R\$ 15,30

2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
 3ª Circunscrição Teresina / Piauí
 Bela. Meiryane de Oliveira Sousa

Registro de Pessoa Jurídica
 Protocolo 1-06 nº 35397
 Registro nº 3884
 Livro A - 27
 Teresina, 09 / 01 / 2019

Bela. Meiryane de Oliveira Sousa
 Teresina
 Portaria nº 3008/2017-PI/PI/CGI/EXPCGI

Cartório 2ª Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 3ª Circunscrição
 Emerson Deion dos Santos Melo
 Escrevente Substituto
 Teresina-Piauí

2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
 3ª Circunscrição Teresina / Piauí

2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
 3ª Circunscrição Teresina / Piauí